



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: ANULA PARCIALMENTE OS ATOS PERTINENTES AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EPIS.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art.59, I, e Art. 74, I letra m, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE expedir esse decreto consubstanciado nos seguintes termos.

Considerando solicitação formalizada pelo Departamento de Compras e Licitações, e Parecer Jurídico emitido, resolve e;

DECRETA:

Art. 1º Tornar nulos os atos praticados na sessão publica de 02/01/2020, anotados na ata n.º 0001/2020, e os atos derivados desta, tais como adjudicação, parecer jurídico, homologação e elaboração de contrato, derivado do procedimento licitatório modalidade pregão presencial n.º 203/2019 com objeto a contratação de empresa(s) para fornecimento de epis.

Art. 2.º Diante da nulidade dos atos acima mencionados, nova data de retomada de sessão será marcada, e os licitantes previamente convocados.

Art. 3º Diante da anulação das fases acima citadas do Processo de que trata o artigo precedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2020.

Dirceu Anderle

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presencial Nº 4686
de 17/01/20 FL.

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletronica Nº 1897
de 15/01/20 FL.

Visto